DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12807/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19454/2017
PROTOCOLO	: 1843723
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MAIRA FREITAS E SILVA ESCOBAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** – **AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Maira Freitas e Silva Escobar**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 58-59, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias.	10.255 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17778/2018, peça nº 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC 23297/2018, peça nº 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maira Freitas e Silva Escobar, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 1º, da Lei Federal n.º 11.301/2006, conforme Decreto "P" n.º 3.488/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.455, de 21 de julho de 2017, (peça n.º 11).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Maira Freitas e Silva Escobar**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass